Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6095/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4152/2007
PROTOCOLO	:	863706
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PESSOA JURÍDICA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/DPGE/2006
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO CONTRATO	:	COMERCIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 78.000,00
VALOR EXECUTADO	:	R$ 425.752,57

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 007/2006, conforme o estabelecido no inciso II, do art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A contratação direta por dispensa de licitação e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovados por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 07469/2007, de f.131.

Cumpre salientar que o contrato, ora em análise, sofreu 05 (cinco) alterações através de termo aditivo, devidamente justificadas pelo órgão contratante, que alterou o valor inicialmente pactuado em R$ 78.000,00, para R$ 425.752,57.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva de f.2926-2934, com fulcro no inciso II, do artigo 311, c.c. a 2ª parte, do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer de f.2936-2937, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 007/2006, celebrado entre a **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul** e a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 10 de setembro de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb